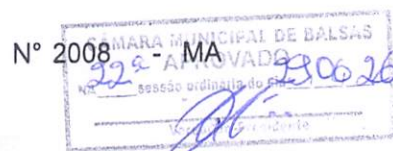




## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

CNPJ:06777130000111  
RUA. DR.JOSÉ COELHO NOLETO  
Bairro: POTOSI



### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000660 / 2026

Proprietário/Interessado: 00000771

EXECUTIVI-ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA.

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

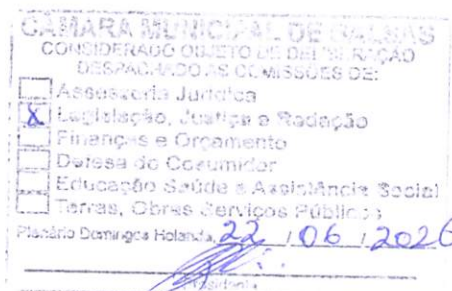
Fone:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

### Descrição do Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800969-55.2017.8.10.0026, PROMOVEDO ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO DE NATUREZA DOMINICAL COM DESTINAÇÃO DO VALOR PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.

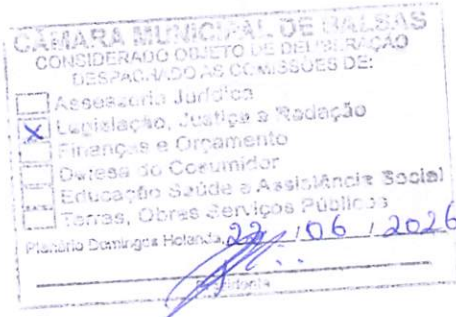
Data: 18/06/2026 Hora: 11:27:37



Nestes termos peço deferimento

  
MARGARIDA ABREU DE OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800969-55.2017.8.10.0026, PROMOVENDO ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO DE NATUREZA DOMINICAL COM DESTINAÇÃO DO VALOR PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação onerosa de imóvel público urbano de natureza dominical, localizado na Travessa Raimundo Félix, Quadra 181, Lote 77, Bairro de Fátima, nesta cidade, objeto do Título de Domínio nº 392 por meio de acordo judicial a ser realizado na Ação Civil Pública nº 0800969-55.2017.8.10.0026 a Odino Barbosa de Souza.

**Art. 2º** A regularização de que trata esta Lei será realizada mediante alienação onerosa do imóvel pelo Município ao atual ocupante, como forma de composição no âmbito do cumprimento de sentença, observados os seguintes parâmetros:

I – pagamento do valor de R\$ 1.212.725,25, conforme avaliação oficial da Gestão Tributária Municipal, que se dará em duas parcelas:

- a) 60% em até 15 dias úteis após a homologação judicial;
- b) 40% em até 60 dias após o primeiro pagamento;

**Art. 3º** A alienação prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 005/2025 e observa o disposto no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, visando à recomposição do erário municipal e à solução consensual do litígio judicial.

**Art. 4º** Os valores arrecadados serão destinados à construção de quadra poliesportiva, conforme planejamento da Administração Municipal.

**Art. 5º** A eficácia da alienação fica condicionada à homologação judicial do acordo celebrado nos autos do processo mencionado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS**, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA:67032060  
315

Assinado de forma digital por  
ALAN DOUGLAS DE  
OLIVEIRA:67032060315  
Dados: 2026.06.18 09:37:57  
-03'00'

**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Balsas



O acórdão deu provimento ao recurso para suspender o cumprimento de sentença, obstando-se o despejo dos agravantes. Tais elementos reforçam a importância da decisão não apenas à execução principal, mas também a



**MENSAGEM Nº 017/2026 - GP**

Balsas/MA, 17 de junho de 2026.

Eminente Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Balsas a promover a regularização dominial de imóvel público mediante alienação onerosa, no contexto do cumprimento de sentença da Ação Civil Pública nº 0800969-55.2017.8.10.0026.

A referida demanda judicial declarou a nulidade do Título de Domínio nº 392, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal. No curso do cumprimento de sentença, foi apresentada proposta de solução consensual pelo particular, posteriormente analisada no âmbito do Processo Administrativo nº 005/2025, com parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município, que reconheceu a viabilidade jurídica e a vantajosidade da medida.

Após análise técnica e jurídica, a Administração Municipal entendeu ser mais vantajosa ao interesse público a substituição da restituição do imóvel por pagamento em espécie, no valor de R\$ 1.212.725,25, correspondente à avaliação oficial realizada pela Gestão Tributária Municipal.

O valor será destinado para a construção de quadra poliesportiva, orçada em R\$ 1.480.465,79, conforme projeto-padrão do FNDE. Após realizada a licitação, caso o valor da obra ultrapasse o valor do acordo (R\$ 1.212.725,25), a diferença será complementada com recursos próprios do Município, assegurando a plena execução da obra e a efetiva aplicação do investimento em benefício da comunidade.

A solução proposta apresenta relevantes vantagens pois assegura a recomposição integral do erário municipal, evita o prolongamento de litígio judicial, permite a destinação imediata dos recursos a investimento público de alta relevância social, consistente na construção de quadra poliesportiva e atende o disposto no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Cumprе destacar, ainda, a existência da ação autônoma de nulidade nº 0805517-16.2023.8.10.0026, ajuizada por Odino Barbosa de Souza e Neuza Alves de Carvalho de Souza em face do Município de Balsas, na qual os autores sustentam, em síntese, a nulidade da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0800969-55.2017.8.10.0026, bem como pleiteiam indenização por benfeitorias supostamente realizadas no imóvel, instruindo a demanda com laudo particular que atribui valor de R\$ 1.089.358,28.

Registre-se que, no referido processo, foi formulado pedido de tutela provisória visando ao sobrestamento dos atos de reintegração de posse em favor do Município, o qual foi indeferido pelo Juízo de origem, circunstância que ensejou a interposição de agravo de instrumento nº 0820524-92.2024.8.10.0000.





O acórdão deu provimento ao recurso para suspender o cumprimento de sentença, obstando-se o despejo dos agravantes. Tais elementos reforçam a importância de uma solução consensual que dê fim não apenas à execução principal, mas também a esse conjunto de demandas, resguardando o erário de possível condenação indenizatória, conferindo segurança jurídica definitiva à matéria e destinando os recursos a obra de relevante interesse social.

A proposta foi submetida ao Ministério Público do Estado do Maranhão, que se manifestou favoravelmente à sua viabilidade, reconhecendo sua adequação ao interesse público e condicionando sua formalização à prévia autorização legislativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa conferir segurança jurídica, transparência e legitimidade institucional à medida, permitindo a formalização da alienação do bem público e a posterior homologação judicial do ajuste.

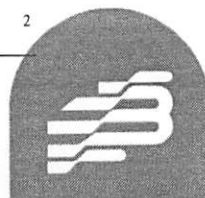
Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente matéria, em razão da necessidade de dar efetividade à solução consensual já validada pelo Ministério Público e evitar o prolongamento desnecessário de litígios.

Atenciosamente,

ALAN DOUGLAS DE  
OLIVEIRA:67032060  
315

Assinado de forma digital  
por ALAN DOUGLAS DE  
OLIVEIRA:67032060315  
Dados: 2026.06.17  
09:46:27 -03'00'

**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Balsas



**AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO.**

**Processo nº: 0800969-55.2017.8.10.0026**

**MUNICÍPIO DE BALSAS – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, nº 121 - Centro, em Balsas/MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.441.430/0001-25, representada por sua Procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** da Ação Civil Pública em epígrafe, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, expor e requerer o que segue:

**I – DA PROPOSTA DE ACORDO E DO INTERESSE DO MUNICÍPIO**

Conforme consta dos autos e do Processo Administrativo nº 005/2025, instaurado no âmbito da Administração Municipal, os particulares Odino Barbosa de Souza e Neuza Alves de Carvalho de Souza apresentaram proposta de composição visando à substituição da restituição do imóvel declarado nulo por pagamento em espécie ao Município.

A proposta tem como base o valor de avaliação oficial da Gestão Tributária Municipal, no montante de R\$ 1.212.725,25 (um milhão, duzentos e doze mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma:

- 60% no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação judicial do acordo;
- 40% no prazo de até 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento, devidamente corrigidos.

O valor a ser recebido será integralmente destinado à construção de uma quadra poliesportiva, conforme projeto-padrão do FNDE, em local desprovido desse equipamento público, assegurando relevante retorno social à coletividade, com eventual complementação de recursos próprios pelo Município, caso necessário.

A proposta foi analisada e aprovada no âmbito administrativo, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, manifestado interesse na formalização do acordo, reconhecendo a natureza dominical do imóvel objeto da controvérsia; a viabilidade jurídica da composição patrimonial; a vantajosidade da medida, que recompõe integralmente o erário.

Considerando que se trata de Ação Civil Pública, envolvendo interesse público e patrimônio municipal, é imprescindível a manifestação do Ministério Público.



## **II- DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o Município de Balsas requer a Vossa Excelência:

- a) seja intimado o Ministério Público do Estado do Maranhão para que se manifeste acerca da proposta de acordo;
- b) após a manifestação ministerial, sejam os autos conclusos para as providências cabíveis.

Termos em que, pede deferimento.

Balsas/MA, datado e assinado eletronicamente.

**Polina de Maria Dias de Castro**  
Procuradora do Município  
OAB/MA nº 8.959

